



Brejo Grande-SE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Ofício nº 06/2021

Brejo Grande (SE), 05 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor

CLYSMER FERREIRA BASTOS

Digníssimo Prefeito do Município de Brejo Grande/SE

A Câmara Municipal de Brejo Grande, CNJP nº 32.728.149/0001-88, situada na Rua Joao Ribeiro nº 36, desta cidade, vem por meio deste, requerer a Vossa Excelência, cessão do Pregoeiro, lotado na Prefeitura Municipal, para que o mesmo, sem ônus para a Câmara Municipal proceda com a instrução e abertura de Pregão presencial para Câmara, face a exiguidade de pessoal e por não possuímos servidor qualificado para exercer a função de pregoeiro, o que se faz necessário ao desempenho do encargo, assegurando assim o interesse público.

Nestes Termos
P. Deferimento

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande/se

RECEBEM
05/04/2021



Brejo Grande-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

LEI Nº 158/2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Leis da República, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. até o valor de R\$ 2.921.557,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) no âmbito do Programa de Trabalho PPA/LOA: 1082, Infraestrutura Viária (44905100 Obras e Instalações) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à construção, reformas e ampliação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Brejo Grande-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande, Estado de Sergipe,
em 05 de abril de 2021.

CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE